



**DELIBERAÇÃO FDRP, 03 de 11 de maio de 2015.**

Altera dispositivos da Deliberação FDRP Nº 01/2015, que dispõe sobre os Cursos de Especialização da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com ou sem convênio com instituição externa.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação pela Congregação, em sessão realizada em 08 de maio de 2015, baixa a seguinte

**DELIBERAÇÃO:**

**Art. 1º** - O § 1º e o § 2º, ambos do Art. 1º da Deliberação FDRP Nº 01/2015, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Para assumir a coordenação ou vice-coordenação de um curso de especialização, o docente deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta do curso, ter lecionado, no mínimo, nos dois últimos semestres letivos, em média 08 horas aulas semanais, ou 06 horas aulas semanais se o docente tiver em ambos os semestres, ao menos, 02 orientações acadêmicas em consonância com a Portaria GR Nº 3150/99 e a Deliberação FDRP nº 02/2013.

§ 2º - Para o oferecimento do segundo curso, o docente deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta do curso, que atende, respectivamente, um dos requisitos a seguir:

- a) participação efetiva em, pelo menos um colegiado, além do Conselho de Departamento e salvo na hipótese em que o docente tenha apresentado interesse em colaborar, mas não tenha obtido êxito nas últimas três tentativas de integrá-lo;
- b) cumprir, no triênio, os requisitos para credenciamento como orientador pleno no Programa de Pós Graduação da FDRP;
- c) ter coordenado ao menos uma atividade de extensão universitária, não remunerada, registrada na CCEX.”



**Art. 2º** - O Art. 10 da Deliberação FDRP Nº 01/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – Caberá à Congregação a análise e aprovação de todos os cursos de especialização propostos pela Unidade, exceto os que forem firmados com instituição externa, quanto ao mérito da viabilidade diante das limitações de espaço físico e de servidores da FDRP.

**Parágrafo único** - A Congregação pode, na mesma apreciação, alterar o período de oferta do curso para outro que seja mais conveniente, frente às limitações de espaço físico e de servidores.”

**Art. 3º** - O Art. 11 da Deliberação FDRP Nº 01/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - Compete ao CTA a aprovação de todo e qualquer convênio de curso de especialização da FDRP com instituição externa, devendo tal aprovação ser noticiada pelo Diretor na Congregação.

**Parágrafo único** - As entidades externas conveniadas submetem-se à Lei de Acesso à Informação em relação aos valores arrecadados por conta da gestão de curso realizado com o selo da FDRP.”

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 11 de maio de 2015.

**Prof. Dr. Umberto Celli Junior**  
Diretor